

Comissão de Remunerações
da INAPA - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.

**DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO
DOS MEMBROS DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

Nos termos e para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 18 de junho, a Comissão de Remunerações da INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. (“INAPA” ou “Sociedade”), deliberou apresentar à Assembleia Geral Anual da Sociedade a seguinte declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgão de administração e de fiscalização:

1. A Comissão de Remunerações da INAPA, eleita na Assembleia Geral realizada em 7 de maio de 2013, dispõe da competência para a fixação das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais da Sociedade para o mandato 2013-2015.
2. Em benefício da transparência e da legitimação da fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e tendo em vista a consagração das boas práticas de governo societário, a Comissão de Remunerações submete à aprovação da Assembleia Geral Anual um documento contendo as orientações observadas na fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais da INAPA:
 - (a) A remuneração dos titulares dos órgãos sociais comporta exclusivamente uma componente fixa, com exceção dos membros da Comissão Executiva a quem poderá ser atribuída uma componente de remuneração variável;
 - (b) A Comissão de Remunerações determina o valor das componentes fixas das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, que deverão ser divulgadas no relatório de Governo Societário;
 - (c) A remuneração dos titulares dos órgãos sociais é estabelecida em função de critérios gerais, a saber: alinhamento de práticas remuneratórias com os interesses dos *stakeholders* da Sociedade, avaliação de desempenho e condição financeira do Grupo, justiça e equilíbrio na respetiva avaliação e aplicação;
 - (d) O Revisor Oficial de Contas da INAPA será remunerado nos termos estabelecidos no contrato de prestação de serviços celebrado entre este e a Sociedade, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório;
 - (e) A remuneração fixa dos membros dos órgãos sociais mantém-se para o exercício de 2015, sem prejuízo do estabelecido em normas legais imperativas que disponham de modo diverso;

Comissão de Remunerações
da INAPA - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.

- (f) A atribuição de uma componente variável da remuneração aos membros da Comissão Executiva deverá basear-se numa avaliação do seu desempenho, segundo critérios que valorizem a melhoria dos resultados financeiros da gestão face à estratégia e objetivos e a criação de valor para os acionistas;
- (g) A remuneração variável, quando exista, poderá apresentar duas componentes (i) uma componente anual, determinada em função do cumprimento de objetivos anuais e (ii) uma componente plurianual, correspondente à realização de objetivos no respetivo mandato (ou nos exercícios efetivamente cumpridos, no caso de mandato incompleto);
- (h) Considerando a informação disponível sobre a atual situação da Sociedade, dos mercados relevantes e de uma forma geral da conjuntura económica nacional e internacional, considera a Comissão de Remunerações que se deverá manter transitoriamente as restrições excecionais à retribuição através da componente variável, não sendo, assim, atribuído aos membros da Comissão Executiva qualquer remuneração variável ou prémios de gestão relativamente ao exercício de 2015.

Lisboa, 20 de março de 2015